

PORTARIA Nº 283 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos de MARCIANITA RUARO para captações de água no córrego Cabeceira Escura.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, VALMIR SIMAO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4085/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 18 de março de 2021, acostado às fls. 66/67/68, f/v, do processo SAD Nº 68502/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a MARCIANITA RUARO, CPF: 449.927.180-00, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no córrego Cabeceira Escura, para irrigar 122,0 ha das culturas de soja, milho, feijão e outras, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, na Fazenda Cruz Alta III, zona rural do Município de Primavera do Leste/MT, na Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento TA-4 – Alto Rio das Mortes, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

- I. Captação no córrego Cabeceira Escura nas coordenadas geográficas: 15°30'32,16"S de Latitude Sul e 54°23'22,74"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 333 m³/h (0,0925 m³/s ou 92,5 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo. A captação atenderá 02 (dois) equipamento de irrigação (pivô central), em uso alternado com áreas de 90 ha (pivô 01) e 32 ha (pivô 02);

- II. A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;
- III. A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente, até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 18 de março de 2030, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 31 de março de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.



VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – córrego Cabeceira Escura
Coordenadas Geográficas Lat. 15°30'32,16"S e Long. 54°23'22,74"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0925	4	10
Fevereiro	0,0925	4	10
Março	0,0925	4	10
Abril	0,0925	17	15
Maio	0,0925	17	25
Junho	0,0925	16	25

Volume Total Anual (m³) 1.053.612

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0925	18	28
Agosto	0,0925	20	30
Setembro	0,0925	17	30
Outubro	0,0925	18	15
Novembro	0,0925	4	10
Dezembro	0,0925	4	10